



COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

Companhia Aberta

CNPJ Nº 07.047.251/0001-70

NIRE Nº 23300007891

FATO RELEVANTE

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE** (“Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alteradas, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, em complemento aos Fatos Relevantes divulgados em 17 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, que recebeu, em 28 de julho de 2026, o Ofício nº 2186/2026/SIBF/SUDENE.

Por meio do referido Ofício, conforme informado no Relatório de Informações Trimestrais da Companhia para o período encerrado em 30 de junho de 2026, arquivado perante a CVM em 28 de julho de 2026, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (“SUDENE”) comunicou que, em 27 de julho de 2026, sua Diretoria Colegiada aprovou o Laudo Constitutivo nº 0151/2026, reconhecendo o enquadramento da Companhia ao benefício fiscal de redução do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração da atividade de distribuição de energia elétrica, nos termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

O referido benefício terá prazo de fruição de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2035. A utilização do benefício permanece sujeita à legislação tributária vigente e aos trâmites aplicáveis perante os órgãos competentes, incluindo o reconhecimento do direito à redução do imposto de renda pela Receita Federal do Brasil.

A Companhia manterá seus acionistas, investidores e o mercado em geral informados sobre desdobramentos relevantes relacionados ao tema, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Fortaleza, 29 de julho de 2026.

Francesco Tutoli

Diretor de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores